



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 54/2022 PARA EVENTUAL E FUTURA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TUDO CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA**, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico de nº 24/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital Pregão Eletrônico de nº 24/2022*

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor do Departamento de TI, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Locação de Equipamentos de Informática, tudo conforme Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição do Objeto	Qtd Estimada	Valor un
01	DESKTOP COMPLETO LINHA BÁSICA CORPORATIVA PLACA MÃE: Deverá possuir no mínimo 2 x Slots DIMM, DDR4 2.666 MHz ou superior; Deverá possuir no mínimo 2 (Duas) saídas para monitor, sendo, no mínimo, 01 (uma) no padrão Analógico VGA e 01 (uma) digital podendo ser no padrão HDMI ou DISPLAYPORT com suporte a até dois monitores independentes; Para atender à exigência da conexão VGA, será aceito uso de adaptador externo, desde que seja do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou homologado por este;	50,00	R\$ 309,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Deverá possuir controlador Integrado Serial SATA 6.0Gb/s;
Deverá possuir Slots de expansão no mínimo, 1 x PCI Express (3.0) x16 e 1x PCI Express x1 e 1x slot M.2;
Deverá possuir 1 Controlador de rede Ethernet Gigabit (RJ45);

Deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas USB sendo no mínimo 4 (quatro) portas, na versão USB 3.0, destas, no mínimo 02 (duas) devem estar localizadas na parte frontal do equipamento;

BIOS:

BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento ou documento comprobatório, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members ou outro que o substituir, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

PROCESSADOR:

Possuir no mínimo 06 (seis) núcleos e no mínimo 12 (doze) threads com clock base mínimo de 2.0GHZ e turbo boost até 4.5GHZ com 8MB de cache ou superior;

Processador com performance, mínima, de 12.000 (doze mil) pontos, no Performance Test 8 da Passmark® Software;

O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i5-10400, caso ocorra oscilação na pontuação devido à volatilidade dos testes na data do certame, será aceito o modelo utilizado como referência ou modelo superior, desde que, sejam da mesma ou, de geração mais recente, auferidos pelo Passmark.

Processador gráfico integrado;

É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;

MEMÓRIA: RAM:

No mínimo 8GB tipo DDR-4 2.666 MHz ou superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DISCO RÍGIDO:

Deverá possuir instalado internamente ao gabinete no mínimo 01 (uma) unidade SSD com capacidade de no mínimo 240GB com conexão do tipo SATA 3 ou M.2, sendo do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou homologado por ele;

GABINETE:

Padrão Small Form Factor (SFF) com volume máximo de 10.000cm³, não serão aceitos gabinetes no formato do tipo Torre (MT), apenas a linha SFF devido ao espaço físico ocupado pelo equipamento.

Possuir chave liga/desliga e led's indicativos de computador ligado e de acesso ao HD;

Possuir no mínimo: 1 (uma) baia 3,5" interno e 1 (uma) baia para DVD externa (podendo ser slim);

FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

Deverá possuir Fonte de Energia com no máximo 265 watts Auto Sensing, com eficiência energética 85% comprovada pela certificação 80plus na Categoria Bronze ou superior.

TECLADO:

Teclado ABNT2 com conector USB;
Teclado com teclas silenciosas e rápidas. Media Center: Mínimo Oito teclas de acesso que permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar modo mudo);
Plug-and-play - nenhum software necessário - basta conectar o receptor USB para instalação do teclado ao PC;

MOUSE:

Mouse Ótico com conector USB;

Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas - "scroll");

MONITOR DE VÍDEO:

Tela tipo LED com resolução de no mínimo 1600x900, 16 milhões de cores; Pixel Pitch máximo de 0,30mm; Display LED com tratamento antirreflexo; Área visível de no mínimo 19 polegadas; Contraste igual ou superior a 1.000:1; Deverá possuir 01 (uma) entrada de vídeo analógica VGA e 01 (uma) digital sendo aceito Display Port ou HDMI; Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²; Tempo de resposta igual ou inferior a 7(sete) milissegundos; Fonte de alimentação automática 110/220 VAC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Deverá possuir ajuste de Altura, Inclinação e Rotação Horizontal/Retrato/Paisagem;

SISTEMA DE ÁUDIO:

Equipamento de áudio externo com no mínimo 01 (uma) caixa de som, dotada de alto falantes com potência de no mínimo 3 Watts;

Possuir sistema de áudio com conexão do tipo P2 de 3,5mm;

Sistema de Áudio 2.0;

Possuir ajuste de volume.

Serão aceitos sistemas de áudio integrados.

SISTEMA OPERACIONAL:

O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 Professional (Licença Perpétua ou com renovações anuais de responsabilidade da contratada), 64 bits ou superior, idioma português (Brasil) instalado em fábrica com software de recovery e Pacote Office HOME & BUSINESS 2019 ou Superior, este também com licença perpétua ou com as renovações de responsabilidade da contratada.

GARANTIA DE HARDWARE:

O equipamento ofertado deverá possuir garantia prestada pela contratada, com duração pelo período de vigência do contrato, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta feira), de acordo com os parâmetros de SLA descritos neste Termo de Referência.

CERTIFICAÇÕES:

(Deverão ser apresentados impressos junto à PROPOSTA COMERCIAL):

Deverá ser apresentado catálogo ou prospecto completo do item para análise da especificação técnica;

O modelo ofertado deve ser listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados para o Windows 10 x64 ou superior;

Deverá ser apresentado certificado ou outro documento comprobatório, em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "BOARD" ou superior. Apresentar documento comprobatório onde consta tal informação;

O microcomputador deverá possuir certificação Energy Star 6.0 ou superior, e a licitante deve apresentar comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

02	<p>NOTEBOOK</p> <p>PROCESSADOR: Possuir no mínimo 04 (quatro) núcleos e 08 (oito) threads com clock base de no mínimo 1.00GHZ, turbo boost de no até 3.60GHZ e 6MB de cache ou superior; Processador com performance, mínima, de 7.600 (sete mil e seiscentos) pontos, no Performance Test 8 da Passmark Software; Desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;</p> <p>MEMÓRIA RAM: No mínimo 8GB tipo DDR-4 2.600 MHz ou superior;</p> <p>PLACA MÃE: Deverá possuir segurança criptografada TPM 2.0 dos tipos: Firmware ou Chip.</p> <p>ARMAZENAMENTO: Deverá possuir instalado no gabinete 01 (uma) unidade SDD com capacidade de no mínimo 480GB com conexão tipo M2 ou superior;</p> <p>INTERFACE DE REDE: 01 (uma) porta de rede padrão RJ45 Gigabit integrado ao equipamento ou através de adaptador USB para RJ45;</p> <p>PLACA DE REDE WIRELESS: Embutida no dispositivo. Compatibilidade funcional e operacional com o padrão 802.11ac ou superior; Bluetooth 4.0 ou superior integrado;</p> <p>GABINETE: Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2; Mouse embutido do tipo TouchPad com 02 (dois) botões; Possuir placa de som interna, com alto-falante interno ao gabinete.</p> <p>BATERIA: O equipamento deve estar acompanhado de bateria de no mínimo 2 células de 30Wh; Autonomia de no mínimo 5 horas.</p> <p>PORTAS DE COMUNICAÇÃO: Possuir no mínimo 02 (duas) portas USB 3.0 sendo vedado o uso de hubs ou adaptadores externos;</p>	50,00	314,38
----	--	-------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

<p>01 (uma) entrada/saída de microfone e/ou Saída de fone de ouvido/alto-falante ou interface combo de áudio com entrada para microfone e saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes externos; Possuir no mínimo 01 (uma) porta HDMI; Possuir webcam com resolução mínima de 0.3 MP com microfone integrada ao equipamento; Um slot de leitor de cartão de memória, não sendo aceito dispositivos externos ao gabinete;</p> <p>TELA: Tela padrão LED antirreflexo de alta definição, com resolução mínima de (1366 x 768) de tamanho de no mínimo 14" Polegadas HD ou superior;</p> <p>SOFTWARES: O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional, 64 bits ou superior, idioma português (Brasil) instalado em fábrica com software de recovery e Pacote Office HOME & BUSINESS 2019 ou Superior, ambos com licença perpétua ou com as renovações de responsabilidade da contratada.</p> <p>GARANTIA DE HARDWARE: O equipamento ofertado deverá possuir garantia prestada pela contratada para todos os componentes, durante a vigência do contrato, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (segunda a sexta feira), tudo de acordo com os parâmetros de SLA descritos neste Termo de Referência.</p>		
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, referente aos produtos locados no período, em até trinta (30) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte do fiscal de contrato;
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

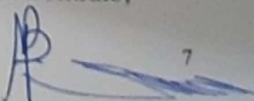
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. -	339040020000
	COMPUTADORES	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Eletrônico de nº 24/2022* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;


7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

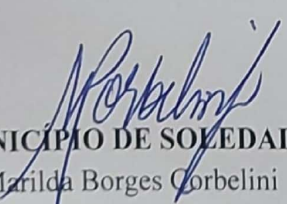
9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 14 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
ELETRÔNICA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 541.2022

Soledade, 14 / 03 / 2022